# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO
## ESTADO DE PERNAMBUCO

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar Terrenos para fins residencias a Famílias de Baixas Renda no Loteamento Maria Luiza do Município de Lagoa do Carro e dá outras providencias.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO - PE
CNPJ: 40.893.869/0001-27
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
Código de Autenticidade: **01986WBO2184**
Emitido em, 30 de September de 2025 às 09h:02m

LEI Nº 359/2011.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar Terrenos para fins residenciais a Famílias de Baixa Renda no Loteamento Maria Luiza do Município de Lagoa do Carro e dá outras Providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar as Famílias de Baixa Renda imóvel para fins residenciais no Loteamento Maria Luiza do Município de Lagoa do Carro constituído da fração de terras urbanas com área superficial de 4.315,07 m² (quatro mil, trezentos e quinze e sete metros quadrados), localizados no Loteamento Maria Luiza, tendo como amarração as margens da PE-90.

Art. 2º O imóvel descrito no artigo anterior destina-se à regularização urbanística e fundiária e à moradia de interesse social, em benefício das famílias de baixa renda.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica o Município comprometido a disponibilizar 38 (trinta e oito) lotes, as famílias cadastradas.

Art. 3º O Município transferirá os lotes às famílias mediante alienação, com a emissão do Título de Posse, emitido gratuitamente pelo Departamento Responsável do Município, nos termos da legislação aplicável aos programas habitacionais de interesse social, com cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, sob pena de extinção do direito e imediata reversão do bem à municipalidade para destinação a novo beneficiário, depois de atendidos os seguintes requisitos:

I - estar o ocupante devidamente cadastrado no Órgão Municipal encarregado da Habitação;

II - utilização da área para residência própria ou de sua família à data da publicação desta Lei.

Parágrafo único - Fica vedado a concessão de mais de um benefício objeto desta lei ao mesmo titular.

Art. 4º - O Município compromete-se a realizar e a manter atualizado o cadastro socioeconômico das famílias, para fins de conhecimento do respectivo perfil e como meio de evitar novas ocupações.

Art. 5º - Haverá revogação automática da doação do imóvel, independente de aviso, interpelação ou notificação do donatário, com a reversão do bem ao patrimônio do Município, no caso da não observância do disposto nesta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Lagoa do Carro, em 04 de novembro de 2011.

JUDITE MARIA DE SANTANA SILVA
PREFEITA

Prefeitura Municipal de Lagoa do Carro
CNPJ: 40.893.778/0001-91
Judite Maria de Santana Silva
PREFEITA
Mat.:00001-5